



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Piauiense de Combate do Câncer Alcenor Almeida	<b>UF:</b> PI	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Escola Faculdade São Marcos, a ser instalada no município de Teresina, no estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo		
<b>e-MEC Nº:</b> 202415551		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>390/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/6/2025</b>

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento da Escola Faculdade São Marcos, código e-MEC nº 30151, a ser instalada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, s/n, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Associação Piauiense de Combate do Câncer Alcenor Almeida, código e-MEC nº 19590, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.870.026/0001-77, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202415551, em 28 de agosto de 2024, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar (código e-MEC nº 1681061; processo e-MEC nº 202415554).

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

Conforme exigências previstas no art. 20, § 4º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a SERES, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos *sites* da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 24 de março de 2025, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 12 de maio de 2025.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: de 27 de março de 2025 a 25 de abril de 2025.

Em 16 de outubro de 2024, a Instituição de Educação Superior – IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação

Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e na Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as dez dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 224543), a avaliação *in loco* foi realizada no período de 5 a 7 de fevereiro de 2025, e resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,30
Eixo 4: Políticas de gestão	5,00
Eixo 5: Infraestrutura	4,20
Conceito final	4

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II – Salas de Aula	4
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV – Bibliotecas: infraestrutura	4

As sínteses elaboradas pela comissão de avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC, de que trata o presente parecer. A SERES e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso superior pleiteado já passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202415554	Gestão Hospitalar, tecnológico	27/1/2025 a 28/1/2025	Conceito: 4,00	Conceito: 4,63	Conceito: 3,29	Conceito: 4

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com o Atestado de Regularidade – ARCB nº 175546, com validade até 07/11/2025, já*

*se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*O pedido de credenciamento da ESCOLA FACULDADE SÃO MARCOS (cód. 30151), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior tecnológico, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

**“PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:** De acordo com as informações apresentadas no FE, PDI, Drive e durante a visita, constatou-se que a Faculdade São Marcos conta com um processo de autoavaliação institucional conduzido pela CPA, que envolve todos os segmentos da comunidade acadêmica e dispõe de instrumentos para divulgação dos resultados tanto internamente quanto externamente, de modo a contribuir com a melhoria contínua da IES.

**DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:** A IES apresentou um desenvolvimento institucional coerente com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e um planejamento estratégico que integra políticas de ensino para graduação e pós-graduação. Essas políticas são pautadas em princípios de responsabilidade ambiental, social, econômica e educacional. Foi observado que as ações da IES estão centradas na realização de ensino, pesquisa e extensão, alinhadas com a missão, visão, objetivos e valores institucionais. Durante as reuniões com departamentos internos e representantes da comunidade externa, foi destacada a responsabilidade da IES em buscar excelência no campo educacional e sua preocupação em oferecer cursos de qualidade, que integram teoria e prática.

**POLÍTICAS ACADÉMICAS:** Os quesitos “Política institucional para internacionalização”, “Comunicação da IES com a comunidade externa e interna” e “Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação)” e analisados, contemplaram todos os critérios exigidos. Os demais indicadores “Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação”, “Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural”, “Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente”, “Política institucional de acompanhamento dos egressos”, “Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão”, “Política de atendimento aos discentes” e analisados, cumprem quase que integralmente todos os requisitos exigidos.

**POLÍTICA DE GESTÃO:** A IES apresentou de forma objetiva, por meio de documentos disponibilizados no Google Drive e no sistema E-MEC (PDI), além de evidências coletadas durante a avaliação virtual in loco, ações de planejamento, incentivo e acompanhamento das políticas de gestão institucional. Foram identificados documentos que retratam políticas de capacitação docente, de servidores técnicos-administrativos e de tutores, além da promoção de ações relacionadas à formação continuada de todo o corpo de profissionais da instituição. Os processos de gestão institucional contam com a participação direta da comunidade interna e externa, proporcionando um sistema de incentivo que fomenta o envolvimento e a colaboração de todos.

**INFRAESTRUTURA:** De forma geral, ficou evidenciado que a IES está em condições de efetivar todas as propostas relacionadas a infraestrutura. Demonstra plena adequação das instalações administrativas às necessidades institucionais, garantindo o suporte necessário para as atividades desenvolvidas. Implementa um plano de avaliação periódica dos espaços, com revisões regulares, bem como o gerenciamento da manutenção patrimonial é realizado de forma sistemática. É importante salientar que a IES está de acordo com as disposições de recursos de acessibilidade predial. A instituição mantém um ambiente adequado e funcional, que suporta as atividades pedagógicas de forma satisfatória.”

Da análise dos autos, conclui-se que a ESCOLA FACULDADE SÃO MARCOS (cód. 30151), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1681061; processo: 202415554), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um “ótimo” perfil de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1681061; processo: 202415554), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

Assim, em 17 de abril de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Escola Faculdade São Marcos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Faculdade São Marcos, a ser instalada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, s/n, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Associação Piauiense de Combate do Câncer Alcenor Almeida, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente